

PROCESSO Nº: 33910.006400/2017-71

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de Janeiro de 2000, com sede na Av. Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/000146, por meio da Gerência Geral de Administração e Finanças, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/11/2017

Horário: 10:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de todos os materiais de limpeza, suprimentos e maquinários necessários ao atendimento da execução dos serviços, para atender a demanda na Sede da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2. A licitação será dividida em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para os exercícios de 2017 e 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36213/253003

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001

Elemento de Despesa: 33903705

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor mensal e anual do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.6.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.6.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.6.2.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- ## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão. .
- 6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.2.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.2.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 – Sindicato das Empresas de Seg. Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Seg. Pessoal e Cursos de Formação no Est. do Rio de Janeiro e Sindicato dos Vig Seg Vig T Val Conexos do Município do Rio de Janeiro .

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MP nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3. Habilidade jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4.9. A licitante mais bem classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.5. Qualificação econômico-financeira:

8.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.5.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.5.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.5.4.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.5.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser

apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.6. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.6.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.6.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.2. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.6.3. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

8.6.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

8.6.5. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação via e-mail licitacao@ans.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.8.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.8.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 2016.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

13.10. Será considerada extinta a garantia:

13.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DA REPACTUAÇÃO

15.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.7.1. não produziu os resultados acordados;

18.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

18.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(6 / 100)$	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo link <http://www.ans.gov.br/aans/licitacoes-contratos/licitacoes-cotacoes-eletronicas-e-consultas-ao-mercado/sobre-licitacoes> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Augusto Severo, nº 84, 7º andar – Gerência de Contratos e Licitações.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e no www.ans.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço à Av. Augusto Severo, nº 84 – Glória – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 21.10.2. ANEXO I-A – Valores Máximos;
- 21.10.3. ANEXO II - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 21.10.4. ANEXO II-A – Materiais de Consumo (Consumo Mensal Estimado);
- 21.10.5. ANEXO II-B – Utensílios (Consumo Mensal Estimado);
- 21.10.6. ANEXO II-C – Metodologia, Organização,Tecnologia e Recursos Materiais;
- 21.10.7. ANEXO III - Modelo de Termo de Vistoria;
- 21.10.8. ANEXO IV - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 21.10.9. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;
- 21.10.10. ANEXO VI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MP nº 2, de 2008);
- 21.10.11. ANEXO VII - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 21.10.12. ANEXO VIII - Conta Vinculada Para a Quitação de Obrigações Trabalhistas;
- 21.10.13. ANEXO IX - Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra.

..... , de de 2017.

WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA

Gerente-Geral de Administração e Finanças

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de todos os materiais de limpeza, suprimentos e maquinários necessários ao atendimento da execução dos serviços, para atender a demanda na Sede da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no item 5 deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	<i>Valor máximo mensal</i>	<i>Valor máximo anual</i>
1	Serviços de copeiragem , com fornecimento de todos os materiais de limpeza, suprimentos e maquinários necessários ao atendimento da execução dos serviços	R\$ 96.540,16	R\$ 1.158.482,04

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa baseia-se na necessidade da Administração da ANS propor aos seus servidores/colaboradores melhores condições de trabalho no que tange ao atendimento dos serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas atividades meio em relação às finalidades precípuas.

2.2. A proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de todos os materiais de limpeza, suprimentos e maquinários necessários a execução dos serviços, está prevista no § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, disciplinada pela IN nº 02, de 30 de abril de 2008.

2.3. Por serem considerados serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades, são enquadrados como continuados e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.4. Cabe também ressaltar que, a nova contratação visa adequar a prestação dos serviços aos seguintes objetivos:

2.4.1. Adequar à nova realidade implantada pela GEASI na condução de contratos com fornecimento de materiais, ou seja, o controle pelo item efetivamente consumido;

2.4.2. Adaptar a contratação ao Plano de Logística Sustentável - PLS da ANS, no que for cabível de serem feitas essas adaptações, de maneira a alinhar as ações sustentáveis com a forma de gestão do contrato.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Tais serviços são definidos como comuns, conforme art. 1º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que são atribuições eminentemente técnicas, e a Administração Pública não possui em seu quadro servidores com estas qualificações.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Preparar café e chá de infusão, quando solicitado;

4.1.2. Distribuir café, chá de infusão e água mineral em gabinetes e salas de reuniões, sempre que solicitado;

4.1.3. Distribuir café em garrafas térmicas das copas centrais para as copas dos andares.

4.1.4. Buscar e levar louças das copas dos andares para as salas de reunião nos andares e lavar e guardar louças nas copas dos andares.

4.1.5. Distribuir café, chá de infusão e água mineral em eventos internos e promovidos pela ANS, tais como cursos, palestras, seminários e outros;

4.1.6. Distribuir café, chá de infusão e água mineral nos gabinetes dos Diretores, Secretário Geral e Chefe de Gabinete, Diretores Adjuntos, Gerentes Gerais, Procurador-geral, Ouvidor e Assessores CA I e II, nas reuniões e na mesa de palestrantes

ou conferencistas de eventos;

4.1.7. Efetuar a troca dos filtros e mangueiras alimentadoras de água, no período determinado e a limpeza dos bebedouros industriais a serem fornecidos pela ANS.

4.1.7.1. Os filtros novos e mangueiras para a troca serão fornecidos pela ANS.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A empresa contratada deverá oferecer o quantitativo de pessoal necessário à execução do serviço detalhado no objeto. Serão necessários os seguintes postos de trabalho:

Posto de Trabalho de copeiragem:	8	(oito)
Posto de Trabalho de garçonaria:	6	(seis)
Posto de Trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais:	2	(dois)
Posto de Trabalho de Supervisão:	1	(um)
TOTAL DE POSTOS:	17	(dezessete)

5.2. A distribuição dos Postos de Trabalho será da seguinte forma:

5.2.1. Avenida Augusto Severo, 84 – Loja B, 2º, 7º ao 12º andares - Glória – Rio de Janeiro – RJ, Prédio do Edifício Barão de Mauá:

Loja “B”, 2º e 7º andares	1 (um) Posto de Trabalho de copeiragem;
9º andar	1 (um) Posto de Trabalho de copeiragem;
9º andar	3 (três) Postos de Trabalho de garçonaria
8º, 10º e 11º andares	1 (um) Posto de Trabalho de copeiragem;
12º andar	3 (três) Postos de Trabalho de copeiragem;
12º andar	3 (três) Postos de Trabalho de garçonaria;
12º andar	2 (dois) Postos de Trabalho de auxiliar de serviços gerais;
12º andar	1 (um) Posto de Trabalho de Supervisor;
Total	15 (quinze)Postos de Trabalho

5.2.2. Rua Teixeira de Freitas, 31 – 3º e 5º andares, Prédio Arcos da Lapa:

3º e 5º andares	1 (um) Posto de Trabalho de copeiragem.
Total	1 (um) Posto de Trabalho.

5.2.3. Avenida Augusto Severo, nº 8 – 2º e 4º andares, Prédio IHGB:

2º e 4º andares	1 (um) Posto de Trabalho de copeiragem.
Total	1(um) Posto de Trabalho.

5.3. A qualificação dos empregados, exigida na legislação pertinente, deve ser comprovada quando do início da execução dos serviços.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente estabelecido pela ANS, devendo ser feita escala de horário para melhor atender os serviços e respeitando a carga horária de 8 horas/dia ou de 40 horas/semana, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

5.5. A população estimada, é de até 1.350 (mil trezentas e cinquenta) pessoas por dia, sendo a população fixa, incluindo terceirizados, estagiários e temporários composta por 1.173 pessoas e a população flutuante/dia estimada em 180 pessoas.

5.6. A ANS só efetuará pagamento dos **itens efetivamente consumidos**, dentro da estimativa existente nos Anexos II A, II-B e II-C, mediante a apresentação de planilha consolidada, conforme item 13.1.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos na Cláusula 4 (quatro) deste Termo de Referência.

7. UNIFORMES

7.1. A empresa contratada deverá fornecer a seus empregados crachá personalizado, contendo nome, cargo e fotografia 3x4 recente e o empregado deverá usá-lo sempre em local visível;

7.2. Todos os uniformes deverão ser de primeira qualidade, previamente aprovados pela ANS, devendo a empresa submeter amostra para aprovação do modelo, tecido e cor, estando resguardado à ANS o direito de exigir a substituição daqueles considerados inadequados;

7.3. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado e deverão compreender as seguintes peças do vestuário:

7.3.1. **Posto de Trabalho de copeiragem:** 02 (duas) calças na cor preta, em tecido de microfibra (100% Poliéster) ou 02 (duas) saias na cor preta, em tecido de microfibra (100% Poliéster); 03 (três) camisas na cor branca, de manga curta em tecido de algodão (100%); 01 (um) par de sapatos na cor preta em couro legítimo, 03 (três) pares de meias finas na cor preta ou (03) pares de meia na cor preta, 02 (duas) toucas de cabelo em tecido de algodão (100%); 01 (um) avental de frente em "Oxford" com transpasse na cor preta; 01 (um casaco) na cor preta, para o inverno com o emblema da empresa no lado esquerdo superior.

7.3.2. **Posto de Trabalho de garçonaria:** 02 (dois) blazers; 02 (duas) calças na cor preta, em tecido de microfibra (100% poliéster) ou 02 (duas) saias na cor preta, em tecido de microfibra (100% poliéster); 03 (três) camisas de manga comprida na cor branca, em tecido de algodão (100%); 01 (um) cinto em couro legítimo na cor preta, e 01 (um) par sapatos em couro legítimo, bico quadrado na cor preta, 03 (três) pares de meias na cor preta ou 03 (três) pares de meias finas na cor preta; e 02 (duas) gravatas borboleta pretas em tecido 100% poliéster;

7.3.3. **Posto de Trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais:** 02 (duas) calças jeans índigo blue; 02 (duas) camisas de manga curta na cor verde tipo polo; 01 (um) cinto em couro legítimo; e 01 (um) par tênis em couro preto, com solado de borracha e cadarço, de boa qualidade; 03 (três) pares de meias na cor branca; e 01 (um) casaco na cor preta para o inverno, com o emblema da empresa no lado esquerdo superior.

7.3.4. **Posto de Trabalho de supervisão:** 02 (duas) calças, em tecido de microfibra (100% poliéster); 03 (três) camisas polo de manga curta na cor branca, em tecido de algodão (100%); 01 (um) cinto em couro legítimo na cor preta, e 01 (um) par de sapatos em couro legítimo, na cor preta, 03 (três) pares de meias na cor preta ou 03 (três) pares de meias finas na cor preta; e.;

7.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos estabelecidos no item 7.

7.5. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

7.5.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.5.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. A empresa contratada será responsável por todos os gêneros alimentícios, materiais, utensílios e equipamentos necessários para o preparo e distribuição de café, chá de infusão e distribuição de água mineral e outros, tais como: café, chás diversos, água mineral, açúcar, adoçantes dietéticos (em pó e líquido), copos de vidros, xícaras, bandejas, garrafas térmicas, açucareiros, colher, carros para distribuição, copos descartáveis para água mineral e café, bem como quaisquer outros itens necessários ao cumprimento dos serviços contratados;

Obs.: Todos os gêneros alimentícios, materiais e equipamentos deverão ser de primeira qualidade, previamente aprovados pela ANS.

8.2. A empresa contratada deverá adquirir e instalar os seguintes equipamentos para serem utilizados no cumprimento do objeto do serviço:

8.2.1. **04 (quatro) máquinas automáticas de distribuição de bebidas quentes** que deverão ter café expresso e água quente disponíveis - o café utilizado deverá ser em grãos moídos na hora. Estas deverão ser instaladas na Avenida Augusto Severo, 84 - 9º e 12º andares - Glória – Rio de Janeiro – RJ, Prédio do Edifício Barão de Mauá; Rua Teixeira de Freitas, 31 – 3º andar, Edifício Arcos da Lapa; Avenida Augusto Severo, nº 8 – 4º andar, Prédio IHGB; com as seguintes especificações:

- Comando de extração de café por teclado digital;
- Programação volumétrica de doses;
- 03 (três) grupos equilibrados termicamente;
- Carroceria em aço inoxidável, de fácil limpeza e durabilidade.Caldeira em cobre e proteção antioxidante;
- Enchimento automático da caldeira;
- Manômetro de duas escalas indicando a pressão da bomba e da caldeira;
- Saída de água quente diretamente da rede com duas válvulas de segurança na caldeira;
- Motobomba balanceada e incorporada no interior da máquina;
- Dois tubos de vapor e um de água quente em aço inoxidável giratórios por esfera;
- Aquecedor de xícaras a vapor incorporado;
- Antipane permitindo o funcionamento manual da máquina;
- Dimensão máxima a ser ocupada pela máquina: 78 x 107 x 50 cm (L x A x P);
- Voltagem 220V.

8.2.2. **02 (duas) cafeteiras elétricas com capacidade de 10 litros**, automáticas para serem instaladas na Avenida Augusto Severo, 84 - 9º andar - Glória – Rio de Janeiro – RJ, Prédio do Edifício Barão de Mauá e Avenida Augusto Severo, nº 8 – 4º andar, Prédio IHGB; com as seguintes especificações:

- Equipamento em aço inox, com 02 depósitos e 01 caldeira para armazenamento de água;
- Torneira com sistema de proteção contra azamentos e entupimentos;
- Aquecimento por resistência elétrica, termostato regulável;
- Voltagem 220 V.

8.2.3. **02 (duas) cafeteiras elétricas com capacidade de 20 litros**, automática para ser instalada na Avenida Augusto Severo, 84 – 12º andar - Glória – Rio de Janeiro – RJ, Prédio do Edifício Barão de Mauá, com as seguintes especificações:

- Equipamento em aço inox, com 02 depósitos e 01 caldeira para armazenamento de água;
- Torneira com sistema de proteção contra vazamentos e entupimentos;
- Aquecimento por resistência elétrica, termostato regulável;
- Voltagem 220 V.

8.2.4. **02 (dois) fornos de micro-ondas** com as especificações abaixo, para serem instalados na Avenida Augusto Severo, 84 – 9º andar - Glória – Rio de Janeiro – RJ, e um no 4º andar da Avenida Augusto Severo, nº 8 – Prédio IHGB:

- Capacidade mínima interna: 35 litros;
- Potência: 1.000 W;
- Trava de segurança eletrônica
- Voltagem : 110 V.
- Dimensões aproximadas: 55,5 x 30,6 x 45,5 cm (L x A x P) ;
- Peso líquido aproximado: 12 kg;
- Cor: Branca.

8.3. Os materiais utilizados para distribuição de água mineral, café e chá de infusão deverão observar as seguintes especificações

- 8.3.1. Xícara de porcelana para café, na cor branca, de 80 ml, com pires e colher;
- 8.3.2. Xícara de porcelana para chá, na cor branca, de 200 ml, com pires e colher;
- 8.3.3. Copo de vidro, 310 ml, 71mmx114mm, transparente, para água/suco/refrigerante, superfície lisa e parede fina, acompanhada de descanso em aço inoxidável;
- 8.3.4. Bandeja de plástico, redonda, de 40 cm, para servir refeições;
- 8.3.5. Colher de mesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 23 cm e espessura de 3 mm;
- 8.3.6. Colher de sobremesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 18 cm e espessura de 1,5mm;
- 8.3.7. Garfo de mesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 23 cm e espessura de 3 mm;
- 8.3.8. Garfo de sobremesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 18 cm e espessura de 1,50mm;
- 8.3.9. Faca de mesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 23 cm e espessura de 3mm;
- 8.3.10. Faca de sobremesa, aço inoxidável, lisa polida, comprimento de 18 cm e espessura de 1,50 mm;
- 8.3.11. Açucareiro aço inoxidável, 250 g, com tampa acoplada e colher.
- 8.3.12. Jarras metálicas de 1,5 litro com tampa para distribuir água nos setores, andares e reuniões.

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar e instalar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.5. Os equipamentos e utensílios devem ser novos, sem uso anterior, e de primeira qualidade, previamente aprovados pela ANS;

8.6. Os equipamentos devem ser instalados em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim se manter durante toda a vigência do contrato;

8.7. Os equipamentos elétricos dever ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.8. A rede elétrica e hidráulica será feita pela ANS;

8.9. A empresa contratada deverá fornecer bactericidas e todo o material necessário à limpeza, higiene e conservação dos utensílios e equipamentos utilizados no preparo e/ou distribuição de café, chás de infusão e água mineral, fazendo uso de produtos biodegradáveis de primeira qualidade.

9. DA LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

9.1. A limpeza e conservação dos equipamentos, utensílios e copas deverão ser executadas de forma completa e eficiente, de maneira continua, sem causar prejuízo ao andamento normal dos serviços;

9.2. Os equipamentos e utensílios fornecidos ou de propriedade da ANS, se houverem, que estiverem sob responsabilidade da contratada serão mantidos pela mesma, que deverá arcar com os custos decorrentes de seu reparo e/ou substituição:

9.2.1. O prazo para reparo/substituição será de no máximo 48 horas a contar do aviso recebido pela contratada;

9.2.2. Deverá haver manutenção preventiva periódica das máquinas de acordo com especificações da GEASI/GGAFI;

9.3. Os equipamentos de propriedade da ANS, substituídos em virtude de quaisquer avarias, continuarão sendo patrimônio da ANS;

9.4. Todos os materiais e utensílios de copa deverão ser recolhidos, lavados e higienizados, e colocados nos seus devidos lugares ao término do expediente.

9.5. A contratada disponibilizará 01 (uma) máquina específica para a esterilização/higienização dos utensílios (copos, xícaras e talheres) na copa do 9º andar;

9.6. As máquinas de distribuição automática de café, máquinas elétricas de café, micro-ondas e os bebedouros deverão permanecer higienizados durante todo o dia.

10. DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS POSTOS DE TRABALHO

10.1. Constituem-se como atribuições dos postos de trabalho de copa:

- 10.1.1. Preparar café e chá, sempre que solicitado;
- 10.1.2. Atender aos pedidos de água, café e outros, sendo servido pelos garçons;
- 10.1.3. Levar e buscar café em garrafas térmicas das copas centrais para as copas dos andares;
- 10.1.4. Buscar e levar louças das copas dos andares para as salas de reunião nos andares, se for o caso;

- 10.1.5. Lavar e guardar louças nas copas dos andares, se for o caso;
- 10.1.6. Recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos após o uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações;
- 10.1.7. Zelar pela organização da copa e pela conservação dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeitos nos equipamentos ou outros fatos que venham impedir a boa e perfeita execução dos serviços;
- 10.1.8. Apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá, observando as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas da ANS; e
- 10.1.9. Outras tarefas inerentes ao posto de trabalho.

10.2. **Constituem-se como atribuições dos postos de trabalho de garçonaria:**

- 10.2.1. Servir adequadamente, quando solicitado;
- 10.2.2. Servir café, água, chá e outros;
- 10.2.3. Zelar pela qualidade do serviço e comunicar qualquer anormalidade;
- 10.2.4. Zelar pela higiene dos utensílios e materiais utilizados no fornecimento de água mineral, café, chá e outros;
- 10.2.5. Apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá, observando as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas da ANS; e
- 10.2.6. Levar e buscar café em garrafas térmicas das copas centrais para as copas dos andares.
- 10.2.7. Buscar e levar louças das copas dos andares para as salas de reunião nos andares, se for o caso;
- 10.2.8. Prestar outros serviços inerentes ao posto de trabalho.

10.3. **Constituem-se como atribuições do posto de trabalho de auxiliar de serviços gerais:**

- 10.3.1. Abastecer e repor os bebedouros com água mineral, responsabilizando-se pelo serviço de limpeza e higienização.
- 10.3.2. Abastecer as máquinas automáticas de distribuição de café e outros, responsabilizando-se pela limpeza e higienização das máquinas, com a devida autorização do fornecedor;
- 10.3.3. Colocar e repor nos locais apropriados copos descartáveis para água mineral e café;
- 10.3.4. Apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá, observando as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas da ANS;
- 10.3.5. Levar e buscar café em garrafas térmicas das copas centrais para as copas dos andares, se for o caso;
- 10.3.6. Levar e buscar louças das copas dos andares para as salas de reunião nos andares;
- 10.3.7. Lavar e guardar louças nas copas dos andares; e
- 10.3.8. Prestar outros serviços inerentes ao posto de trabalho.

10.3.9.

10.4. **Constituem-se como atribuições do supervisor designado pela contratada:**

- 10.4.1. Distribuir as tarefas e supervisionar os serviços executados;
- 10.4.2. Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho, cumprindo o objetivo do contrato e determinações do servidor responsável pela fiscalização;
- 10.4.3. Zelar pelo bom comportamento e aparência dos empregados, bem como pela agilidade no cumprimento dos serviços contratados; e
- 10.4.4. Prestar outros serviços inerentes ao posto de trabalho;
- 10.4.5. Apresentar semanalmente ao gestor/fiscal do Contrato quantidade de materiais efetivamente utilizados e/ou consumidos, inclusive por meio de tabelas e planilhas previamente elaboradas para essa finalidade.

11. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

11.1. Visando garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, a contratada deverá atender os seguintes critérios:

- 11.1.1. Efetuar a contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como as demais normas trabalhistas e previdenciárias vigentes e os acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis às categorias profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

11.1.2. A contratada deverá fornecer todos os benefícios de acordos com as convenções ou dissídios coletivos aplicáveis às categorias profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

11.1.3. Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os encargos, tributos e demais benefícios, conforme discriminado na Planilha de Custos e Formação de Preços, contendo os itens discriminadamente.

11.1.3.1. Para efeito de vale transporte, considerando a **Lei Estadual n.º 5.628, de 29 de dezembro de 2009**, que instituiu o Bilhete Único intermunicipal, nos serviços de transporte de passageiros na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, deverá ser considerado a tarifa constante da referida Lei para efeito de preenchimento de planilha de custos haja vista a função social da mesmo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.6. Assegurar o livre acesso aos empregados da empresa contratada, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços;

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada;

12.8. Destinar local apropriado para depósito dos materiais, utensílios e equipamentos de propriedade da empresa contratada;

12.9. Fiscalizar o controle de frequência dos empregados da empresa contratada;

12.10. Disponibilizar instalações sanitárias e os locais onde serão colocados os armários (guarda-roupas), para uso dos empregados da empresa contratada;

12.11. Examinar as carteiras de trabalho dos empregados da contratada, para fins de comprovação do registro da função profissional;

12.12. Solicitar a substituição de quaisquer equipamentos, materiais e utensílios, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados ou que não atendam às necessidades da Administração;

12.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

12.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.14.2. Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.14.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Apresentar ao gestor do contrato, planilha semanal e consolidada ao final do mês, através do representante designado, que comprove o efetivo consumo dos itens estimados nos Anexos II-A, II-B e II-C.

13.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e

rotinas da ANS, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade. Os profissionais a serem alocados na execução deste Termo de Referência deverão ser previamente apresentados à ANS.

13.3. Iniciar as atividades, inclusive com a instalação dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do início da vigência do contrato.

13.4. Utilizar a mais adequada e moderna aparelhagem, bem como materiais de primeira qualidade, submetendo-os, sempre, à análise da fiscalização da ANS.

13.5. Substituir imediatamente os gêneros alimentícios , materiais e utensílios considerados inadequados.

13.6. Empregar na execução dos serviços profissionais preparados e legalizados, com experiência mínima de 01(um) ano, comprovada em carteira.

13.7. Manter a disciplina dos empregados nas dependências da ANS, substituindo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado que apresentar conduta inconveniente.

13.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.10. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

13.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

13.16. Assumir danos físicos e materiais causados à ANS ou a terceiros, pelos seus empregados, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

13.17. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à ANS, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, garantida a prévia defesa.

13.18. Comunicar a ANS, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

13.19. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas e seus acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços, inclusive os de propriedade da ANS.

13.20. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objetos da presente licitação em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 24 horas corridas, contadas da comunicação escrita da ANS, inclusive quanto aos equipamentos de propriedade da ANS colocados à disposição da contratada.

13.21. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ANS;

13.22. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão/demissão, quando ao longo da vigência do contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitados pela ANS.

13.23. Colaborar de forma efetiva junto à Fiscalização do Contrato, prestando informações acerca da necessidade de manutenção nas diversas copas, a exemplo das seguintes ocorrências:

1. Vazamento de água;
2. Lâmpadas queimadas ou piscando; e
3. Fios desencapados ou em curto-circuito.

13.24. Em atendimento ao disposto no Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

13.24.1. Todos os materiais devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;

13.24.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.24.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.24.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de setembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

13.24.5. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água; instruir seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

13.24.6. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

13.24.7. Participar do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos implantado pela Contratante.

13.24.8. Fazer uso racional de água e de energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício, mantendo critérios especiais para aquisição e uso de equipamentos que promovam a redução do consumo;

13.24.9. Realizar vistorias e manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos e extensões;

13.24.10. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e

13.24.11. Fornecer, preferencialmente, equipamentos confeccionados com materiais, tecnologias e matérias-primas locais, que apresentarem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e ter origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na sua confecção.

13.25. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

13.25.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.25.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.25.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.26. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.27.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.27.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.27.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

13.27.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.27.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.28. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.29. Assumir todos os encargos advindos de demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.32. Fornecer à ANS, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;

13.33. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ANS quanto à execução dos serviços contratados;

13.34. Observar e manter controle da frequência e pontualidade de seus empregados nos postos de trabalho, fazendo cumprir os horários fixados pela contratante;

13.35. Não se valer do contrato celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ANS;

13.36. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.36.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.37. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas condições estabelecidas no §1º, do art. 19-A, da referida norma.

13.38. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13.38.1. 13º (décimo terceiro) salário;

13.38.2. Férias e um terço constitucional de férias;

13.38.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

13.38.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

13.39. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

13.40. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

13.41. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

13.42. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

13.43. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

13.43.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.43.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.43.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.43.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13.44. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

13.45. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.46. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

13.47. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar

desvio de função.

13.48. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e a obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.48.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.48.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.48.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.49. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.50. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas do estado do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

13.51. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

13.52. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.53. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

13.54. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.55. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.56. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.57. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.58. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.58.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.59. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.60. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

13.61. Controle e acompanhamento de horas trabalhadas:

13.61.1. É obrigatório à CONTRATADA a utilização de controle eletrônico para aferição precisa das horas efetivamente trabalhadas, uma vez que o pagamento será realizado através desse controle, sem ônus à Contratante.

13.61.2. A Contratante deverá ter acesso à base de dados do controle eletrônico para acompanhamento e fiscalização ao decorrer da execução do serviço.

13.61.3. A aquisição e instalação do equipamento de controle eletrônico se dará por conta da Contratada. Este valor deverá constar na planilha de custos da Contratada e será retirado da planilha de custo por ocasião da primeira renovação do contrato, caso ocorra.

13.61.4. O custo de manutenção do equipamento deverá ser indicado na planilha de custos e formação de preço em campo separado do campo referente ao de custo de aquisição e instalação do mesmo.

13.61.5. Deverá estar contemplado nos custos da Contratada, equipamento redundante de ponto eletrônico, como forma de minimizar os riscos referentes a inacessibilidade ou eventuais problemas da máquina de ponto.

13.61.6. Os pagamentos serão vinculados às horas aferidas por este sistema, seguindo as seguintes regras:

13.61.6.1. Será paga exatamente a quantidade de horas apuradas pelo sistema, até o limite de 8 (oito) horas diárias por colaborador, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.61.6.2. Deverá ser descontado do total e horas registradas, o intervalo intrajornada para repouso e alimentação, nos termos da legislação incidente, e, portanto, não deverá ser computado para fins de atingimento do quantitativo de horas de que trata do item acima.

13.61.7. Caso autorizado pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e/ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), a Contratada poderá adotar o sistema de banco de horas para compensação dos horários;

13.61.8. O(s) preposto(s) da Contratada será(ão) responsável(is) pelo controle dos registros dos colaboradores nos terminais de controle de eletrônico de horas trabalhadas.

14. DA VISTORIA

14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2105-0220.

14.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

14.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14.4. O licitante deverá apresentar, junto à sua proposta, o Termo de Vistoria assinado, declarando que vistoriou o local onde serão executados os serviços, conforme Anexo III do edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

17.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

17.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

17.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

17.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

17.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

17.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

17.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA ANS

18.1. Será nomeado um servidor, a ser denominado gestor do contrato, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que irá verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, especialmente designado na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do Artigo 6º do Decreto nº 2.271/97 e da Instrução Normativa nº 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- 18.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- 18.2.2. O (s) recurso (s) humano (s) empregado (s), em função da quantidade e da formação profissional exigida.
- 18.2.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- 18.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 18.2.5. A satisfação do público usuário.
- 18.3. O gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 18.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 18.5. Exigir-se-ão as seguintes comprovações:
- 18.5.1. A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; (Redação dada pela IN nº 3, SLTI/MPOG, de (15.10.2009);
- 18.5.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório; (Redação dada pela IN nº 3, SLTI/MPOG, de 15.10.2009).
- 18.5.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
- 18.5.4. Fornecimento de vale transporte ou outros quando cabível.
- 18.5.5. Pagamento do 13º salário.
- 18.5.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
- 18.5.7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- 18.5.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei; (Redação dada pela IN nº 3, SLTI/MPOG, de 15.10.2009)
- 18.5.9. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED; (Redação dada pela IN nº 3, SLTI/MPOG, de 15.10.2009);
- 18.5.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- 18.5.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação ao (s) empregado (s) vinculado (s) ao contrato.
- 18.6. Caberá ao gestor do contrato:
- 18.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como o estabelecido na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 18.6.2. Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 18.6.3. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.6.4. Comunicar à contratada, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 18.6.5. Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado.
- 18.6.6. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à não interrupção da prestação dos serviços.
- 18.6.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 18.6.8. Verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 18.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à ANS ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da ANS ou de seus agentes e prepostos.
- 18.8. Caberá a ANS notificar, por escrito, à contratada as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. Não mantiver a proposta.
- 19.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 19.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 19.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 19.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.3.2. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 19.3.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 19.3.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.4.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 20.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a ANS, atestadas expressamente pelo setor competente, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.
- 20.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

21. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A execução dos serviços será iniciada em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A Contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

ANEXO I A – VALORES MÁXIMOS

Item	Valor Mensal	Valor Anual
Posto de Trabalho	R\$ 77.964,60	R\$ 935.575,22
Material de Consumo – Anexo II-A	R\$ 16.191,32	R\$ 194.295,84
Utensílios – Anexo II-B	R\$ 837,59	R\$ 10.051,13
Equipamentos – Anexo II-C	R\$ 1.546,65	R\$ 18.559,85
Totais	R\$ 96.540,16	R\$ 1.158.482,04

MATERIAIS DE CONSUMO

Item	Produto	Quant	Preço Unitário	Preço Mensal
01	Açúcar refinado de qualidade superior, de origem vegetal: sacarose de cana de açúcar, peso líquido 1 kg, em pacote de plástico resistente branco, hermeticamente fechado, contendo registro no Ministério da Saúde, informações sobre o produto e prazo de validade;	250 kg	R\$ 2,81	R\$ 702,50
02	Adoçante líquido, de qualidade superior, com aspartame, dietético, cada unidade contendo 200 ml;	45 unidades	R\$ 5,00	R\$ 225,00
03	Água mineral natural, sem gás, envasado mecanicamente em garrafa plástica de 1,5 litros, com lacre de segurança, procedência, validade e com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde;	1670 garrafas	R\$ 1,98	R\$ 3.306,60

04	Água mineral natural, sem gás, envasado mecanicamente em garrafões de plástico de policarbonato transparente de 20 litros, com lacre de segurança, procedência e validade de no mínimo de 12 meses, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde. A empresa deverá apresentar também, certificado de análise bacteriológica do produto. Galão de 20 litros.	860 unidades	R\$ 8,00	R\$ 6.880,00
05	Água sanitária, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, variável de 2 a 2,50%, embalagem plástica, contendo 1 litro, rótulo com validade de no mínimo 12 meses;	10 litros	R\$ 2,02	R\$ 20,20
06	Álcool etílico, absoluto, líquido, límpido, isento de partículas, 99,90%, embalagem de 1 litro;	6 litros	R\$ 5,50	R\$ 33,00
07	Café em grão, de qualidade, tipo forte ou extraforte, obtido pelo beneficiamento do fruto, são e limpo, maduro, torrado, procedente de vegetais genuínos, com 1% de impurezas admissíveis. Peso líquido de 1 kg, dividido em embalagens de 1 quilo cada. O produto deve ter boa aparência e ser homogêneo, cuja cor varia de castanho claro a castanho escuro, apresentando aroma característico. Embalado em sacos aluminados, com registro no Ministério da Saúde e selo de qualidade ABIC, contendo informações sobre o produto, e prazo de validade;	30kg	R\$ 32,00	R\$ 960,00
08	Café em pó, de qualidade, tipo forte ou extraforte, obtido pelo beneficiamento do fruto, são e limpo, maduro, torrado e moído, procedente de vegetais genuínos, com 1% de impurezas admissíveis. Peso líquido de 1 kg, em embalagens de 1kg cada. O produto deve ter aparência de pó fino e homogêneo, cuja cor varia de castanho claro a castanho escuro, apresentando aroma característico. Embalado em sacos aluminados, a vácuo, puro (resultado da compressão do café após a retirada de todo o ar), com registro no Ministério da Saúde e selo de qualidade ABIC, contendo informações sobre o produto, e prazo de validade;	190 kg	R\$ 9,08	R\$ 1.725,20
09	Chás de sabores diversos (Mate, Preto, Erva-Doce, Cidreira, Cítrico, Boldo, Silvestre, Hortelã, Camomila, Pêssego, Morango, etc.), em caixas contendo 25 unidades de 20 gramas cada;	50 caixas	R\$ 5,08	R\$ 254,00
10	Coador Flanelado para café nº 20;	1 unidades	R\$ 3,00	R\$ 3,00
11	Copo descartável, material plástico oxibiodegradável, capacidade 200, características adicionais atóxico e biodegradável caixa com 3000 unidades, com embalagem de 100 copos;	17 caixas	R\$ 80,70	R\$ 1.371,90
12	Copo descartável, material plástico oxibiodegradável, capacidade 50ml, características adicionais atóxico e biodegradável caixa com 3000 unidades, com embalagem de 100 copos;	01 caixas	R\$ 52,80	R\$ 52,80

	Detergente, composição tensoativos aniónicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, características adicionais contêm tensoativo biodegradável			
13		55 frascos	R\$ 1,99	R\$ 109,45
14	Esponja, espuma, fibra sintética, retangular, anatômica, média, limpeza geral, uma face macia e outra áspera, embalagem com 04 unidades;	50 pacotes	R\$ 1,44	R\$ 72,00
15	Guardanapos finos contendo 50 unidades (24 cm x 22 cm)	15 pacotes	R\$ 1,65	R\$ 24,75
16	Palito mexedor de café, descartável, não tóxico, embalagem com 500 unidades;	15 pacotes	R\$ 5,74	R\$ 86,10
17	Pano de chão, 100% algodão, medida 30x48cm, alto grau de absorção, sem desprendimento de partícula, para limpeza de bancada, equipamento, peças acessórios, etc;	20 unidades	R\$ 2,97	R\$ 59,40
18	Pano prato, material esponja vegetal, comprimento 60, largura 33, cor azul, características adicionais absorvente/lavável e biodegradável;	5 unidades	R\$ 2,48	R\$ 12,40
19	Pano de limpeza, 100% viscoso, 5% poliéster, 15%polipropileno, de 33x50cm, produto com barreira bacteriostática à base de triclosan para limpeza de pia, embalagem com 05 unidades;	12 unidades	R\$ 3,80	R\$ 45,60
20	Sabão em pó, limpeza geral, alvejante, biodegradável, embalagem caixa de 1,00 quilo;	01 caixa	R\$ 5,53	R\$ 5,53
21	Saco plástico lixo, capacidade 200 litros, cor preta, largura 75, altura 105, características adicionais com solda contínua, sem fechos, aplicação coleta seletiva, normas técnicas classe i, tipo e, material resina termoplástica reciclada	5 fardos	R\$ 37,74	R\$ 188,70
22	Vassoura, material cerdas pet (reciclado), material cepa madeira, comprimento cepa 20, características adicionais cabo rosqueável/cerdas plumadas: 58/26 fios, largura cepa 4.	4 unidades	R\$ 5,44	R\$ 21,76
23	Solução limpeza multiuso, composição básica sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcali, aspecto físico líquido, características adicionais: biodegradável	7 unidades	R\$ 2,21	R\$ 15,47
24	Rodo, material cabo e suporte em madeira, comprimento suporte 40 cm, cor suporte e cabo prata, quantidade borrachas 01 unidade	4 unidades	R\$ 3,99	R\$ 15,96

UTENSÍLIOS

Item	Produto	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	Açucareiro, aço inoxidável, 250g, com tampa acoplada e colher;	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
02	Bandeja de plástico, redonda, de 40 cm, para servir refeições;	35	R\$ 7,93	R\$ 277,55
03	Bule para café, aço inoxidável, capacidade de 0,60 l, com bico longo;	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
04	Jarra de 1 litro ou de 1,5 litro, com tampa, para servir água em gabinetes e reuniões.	40	R\$ 21,80	R\$ 872,00
05	Carro de aço, tipo armazém, em tubos e chapas de aço, medindo 145 x 50 x 40cm, com capacidade de 250 kg, para transportar galões de 20 litros de água.	01	R\$ 155,00	R\$ 155,00
06	Colher de madeira oval 40 cm 12 peças/caixa	01	R\$ 5,10	R\$ 25,50
07	Colher de mesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 23 cm e espessura de 3 mm;	36	R\$ 4,18	R\$ 150,48
08	Colher de sobremesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 18 cm e espessura de 1,5 mm;	36	R\$ 3,61	R\$ 129,96
09	Copo de vidro, 310 ml, 71 mm x 114 mm, transparente, para água/suco/refrigerante, superfície lisa e parede fina, acompanhada de descanso em aço inoxidável;	100	R\$ 5,19	R\$ 519,00
10	Faca de mesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 23 cm e espessura de 3 mm;	36	R\$ 6,23	R\$ 224,28
11	Faca de sobremesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 18 cm e espessura de 1,50mm;	36	R\$ 5,77	R\$ 207,72
12	Garfo de mesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 23 cm e espessura de 3 mm;	36	R\$ 3,22	R\$ 115,92
13	Garfo de sobremesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 18 cm e espessura de 1,50mm;	36	R\$ 3,61	R\$ 129,96

14	Fervedor 1,8 l em alumínio com revestimento antiaderente. Cabo de baquelite.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
15	Garrafa térmica, com alça, rolha giratória e tampa, ampola de vidro, para servir até 1 litro de café;	90	R\$ 35,00	R\$ 3.150,00
16	Prato de porcelana, raso, para servir refeição;	36	R\$ 13,67	R\$ 492,12
17	Prato de porcelana, raso, para servir sobremesa;	36	R\$ 6,49	R\$ 233,64
18	Xícara de porcelana para café, na cor branca, de 80 ml, com pires e colher;	60	R\$ 13,70	R\$ 822,00
19	Xícara de porcelana para chá, na cor branca, de 200 ml, com pires e colher;	30	R\$ 20,20	R\$ 606,00
20	Balde de Gelo (500 ml), contendo pegador e tampa. Material em aço inoxidável	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00

EQUIPAMENTOS

Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
Cafeteiras elétricas com capacidade de 10 litros cada, automáticas; para serem instaladas na Avenida Augusto Severo, 84 – 9º andar Glória – Rio de Janeiro – RJ, Prédio do Edifício Barão de Mauá; no 2º andar da Avenida Augusto Severo, nº 8 – Prédio IHGB: Equipamento em aço inox, com 02 depósitos e 01 caldeira para armazenamento de água; Torneira com sistema de proteção contra vazamentos e entupimentos; Aquecimento por resistência elétrica, termostato regulável.			
Cafeteira elétrica com capacidade de 20 litros, automática; para ser instalada na Avenida Augusto Severo, 84 – 12º andar - Glória – Rio de Janeiro – RJ, Prédio do Edifício Barão de Mauá, com as seguintes especificações: Equipamento em aço inox, com 02 depósitos e 01 caldeira para armazenamento de água; Torneira com sistema de proteção contra vazamentos e entupimentos; Aquecimento por resistência elétrica; termostato regulável; Voltagem 220 v.		02	R\$ 759,90
Forno de micro-ondas com as especificações abaixo, para serem instalados na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória – Rio de Janeiro – RJ, sendo um no 9º andar e um no 4º andar da Avenida Augusto Severo, nº 8 – Prédio IHGB:			

Capacidade mínima interna: 35 litros; Potência: 1.000W; Trava de segurança eletrônica; Voltagem: 110 v; Dimensões aproximadas: 55,5 x 30,6 x 45,5cm (L x A x P); Peso líquido aproximado: 12 kg; Cor: Branca.

02

R\$ 550,00

Máquinas automáticas de distribuição de bebidas quentes (o café utilizado deverá ser em grãos moídos na hora), a máquina deverá ter os seguintes produtos disponíveis: café expresso e água quente; para serem instaladas no Edifício Barão de Mauá, Avenida Augusto Severo, 84 – 9º e 12º andares – Glória – Rio de Janeiro, RJ, e IHGB (4º andar) e Arcos da Lapa (5º andar) e Morais e Vale (3º andar) andares, com as especificações:

Comando de extração de café por teclado digital; Programação volumétrica de doses; 03 (três) grupos equilibrados termicamente; Carroceria em aço inoxidável, de fácil limpeza e durabilidade; Caldeira em cobre e proteção antioxidante; Enchimento automático da caldeira; Manômetro de duas escalas indicando a pressão da bomba e da caldeira; Saída de água quente diretamente da rede com duas válvulas de segurança na caldeira; Motobomba balanceada e incorporada no interior da máquina; Dois tubos de vapor e um de água quente em aço inoxidável giratório por esfera; Aquecedor de xícaras a vapor incorporado; Antipane permitindo o funcionamento manual da máquina; Estimativa de consumo: 200 pessoas por dia.

Dimensão máxima a ser ocupada pela máquina: Altura: 107 cm

Largura: 78 cm

Profundidade: 50 cm

Estimativa de consumo: 200 pessoas por dia para cada máquina.

05

R\$ 714,04

Bebedouros com as seguintes especificações abaixo, para serem instalados na Avenida Augusto Severo, 84

- Glória – Rio de Janeiro – RJ, sendo um na Loja B, um no 2º andar, dois no 7º andar (copa e enfermaria), um bebedouro no 8º, 9º, 10º, 11º andares e dois no 12º andar (copa e corredor), um bebedouro no 3º e 5º andares da Rua Teixeira de Freitas, 31 - Prédio da Unisys, dois bebedouros na Avenida Augusto Severo, nº 8 – Prédio IHGB e um bebedouro no Edifício Morais e Vale nº 111 3º andar – parte. Capacidade: Galão de 20 litros; Resfriamento automático ;Peso estimado: 14 kg.; Temperatura: Regulável; Termostato: Regulável de 1 a 7; Dimensões estimadas: 30 x 35 x 90 cm; Água pura sempre na temperatura desejada; Isolamento de espuma em poliuretano expandido na própria peça; Depósito de água em aço inoxidável; Serpentina de cobre externa; Gabinete em chapa tratada com pintura eletrostática na cor branca; Tampo e painel frontal em poliestireno; Torneira em plástico ABS; Voltagem 110 v; Cor: Branco.

15

R\$ 597,99

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Postos de Copeiro	postos de trabalho	8
Postos de Garçom	postos de trabalho	6
Postos de Auxiliar de Serviços Gerais	postos de trabalho	2
Postos de Supervisor	postos de trabalho	1

Obs.: Esta planilha deve ser preenchida separadamente para cada tipo de serviços acima. Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)

A	Salário Base	
B	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Bilhete Único RJ – Lei Estadual n. ^o 5.628/2009)	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º (décimo terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)

A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e adicional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		

G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		

	B.3 Tributos Municipais (especificar)	
	B.4 Outros tributos (especificar)	
C	Lucro	
	TOTAL	

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO II – B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

Componentes do Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Total
Postos de Copeiro	R\$	8	R\$
Postos de Garçom	R\$	6	R\$

Postos de Auxiliar de Serviços Gerais	R\$	2	R\$	
Postos de Supervisor	R\$	1	R\$	
Total Mensal dos Postos de Trabalho		17	R\$	
Total Anual dos Postos de Trabalho			R\$	
Material de Consumo - Valor Anual (Anexo II-A)			R\$	
Utensílios - Valor Anual (Anexo II - B)			R\$	
Metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais - valor anual (Anexo II -C)			R\$	
Valor Global da Proposta			R\$	

Observações:

1. O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. Em atenção ao Acórdão 950/2007 - Plenário do TCU, informamos que não devem ser inseridos nas planilhas de composição de custos e gastos os tributos IRPJ e CSLL.
2. Para cada Posto de Serviço e unidade da federação especificados na proposta de preços deverá ser cotada uma Planilha de Custos e Formação de Preços.
3. A cotação do ISS deverá refletir os percentuais aplicáveis em cada Município onde serão prestados os serviços.

(*) O valor encontrado para os tributos deverá ser calculado nesta parte da planilha, para cada item (A, B, C.). O total de tributos deverá ser transferido para o quadro-resumo. Para o referido cálculo dos tributos, deverá ser utilizada a seguinte metodologia:

1. Obtenção das alíquotas dos tributos ($A\%+B\%+C\%$) = X;
2. Cálculo Fator (F): $F = 1 - (X/100)$;
3. Cálculo Preço (P): $P = \text{valor base}/F$;
4. Cálculo do Tributo: $P \times X$.

A metodologia exposta acima deverá ser aplicada para cada item dos tributos com fins à apuração dos valores individuais. O valor base é a soma do valor da mão de obra, insumos diversos e demais componentes.

**ANEXO II-A MATERIAIS DE CONSUMO
CONSUMO MENSAL ESTIMADO**

--	--	--	--	--

Item	Produto	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	Açúcar refinado de qualidade superior, de origem vegetal: sacarose de cana de açúcar, peso líquido 1 kg, em pacote de plástico resistente branco, hermeticamente fechado, contendo registro no Ministério da Saúde, informações sobre o produto e prazo de validade;	250 kg		
02	Adoçante líquido, de qualidade superior, com aspartame, dietético, cada unidade contendo 200 ml;	45 unidades		
03	Água mineral natural, sem gás, envasado mecanicamente em garrafa plástica de 1,5 litros, com lacre de segurança, procedência, validade e com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde;	1670 garrafas		
04	Água mineral natural, sem gás, envasado mecanicamente em garrafões de plástico de policarbonato transparente de 20 litros, com lacre de segurança, procedência e validade de no mínimo de 12 meses, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde. A empresa deverá apresentar também, certificado de análise bacteriológica do produto. Galão de 20 litros.	860 unidades		
05	Água sanitária, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, variável de 2 a 2,50%, embalagem plástica, contendo 1 litro, rótulo com validade de no mínimo 12 meses;	10 litros		
06	Álcool etílico, absoluto, líquido, límpido, isento de partículas, 99,90%, embalagem de 1 litro;	6 litros		
07	Café em grão, de qualidade, tipo forte ou extraforte, obtido pelo beneficiamento do fruto, são e limpo, maduro, torrado, procedente de vegetais genuínos, com 1% de impurezas admissíveis. Peso líquido de 1 kg, dividido em embalagens de 1 quilo cada. O produto deve ter boa aparência e ser homogêneo, cuja cor varia de castanho claro a castanho escuro, apresentando aroma característico. Embalado em sacos aluminados, com registro no Ministério da Saúde e selo de qualidade ABIC, contendo informações sobre o produto, e prazo de validade;	30kg		
08	Café em pó, de qualidade, tipo forte ou extraforte, obtido pelo beneficiamento do fruto, são e limpo, maduro, torrado e moído, procedente de vegetais genuínos, com 1% de impurezas admissíveis. Peso líquido de 1 kg, em embalagens de 1kg cada. O produto deve ter aparência de pó fino e homogêneo, cuja cor varia de castanho claro a castanho escuro, apresentando aroma característico. Embalado em sacos aluminados, a vácuo, puro (resultado da compressão do café após a retirada de todo o ar), com registro no Ministério da Saúde e selo de qualidade ABIC, contendo informações sobre o produto, e prazo de validade;	190 kg		
09	Chás de sabores diversos (Mate, Preto, Erva-Doce, Cidreira, Cítrico, Boldo, Silvestre, Hortelã, Camomila, Pêssego, Morango, etc.), em caixas contendo 25 unidades de 20 gramas cada;	50 caixas		
10	Coador Flanelado para café nº 20;	1 unidade		

11	Copo descartável, material plástico oxibiodegrável, capacidade 200, características adicionais atóxico e biodegradável caixa com 3000 unidades, com embalagem de 100 copos;	17 caixas		
12	Copo descartável, material plástico oxibiodegrável, capacidade 50ml, características adicionais atóxico e biodegradável caixa com 3000 unidades, com embalagem de 100 copos;	01 caixa		
13	Detergente, composição tensoativos aniónicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, características adicionais contém tensoativo biodegradável	55 frascos		
14	Esponja, espuma, fibra sintética, retangular, anatômica, média, limpeza geral, uma face macia e outra áspera, embalagem com 04 unidades;	50 pacotes		
15	Guardanapos finos contendo 50 unidades (24 cm x 22 cm)	15 pacotes		
16	Palito mexedor de café, descartável, não tóxico, embalagem com 500 unidades;	15 pacotes		
17	Pano de chão, 100% algodão, medida 30x48cm, alto grau de absorção, sem desprendimento de partícula, para limpeza de bancada, equipamento, peças acessórios, etc;	20 unidades		
18	Pano prato, material esponja vegetal, comprimento 60, largura 33, cor azul, características adicionais absorvente/lavável e biodegradável;	5 unidades		
19	Pano de limpeza, 100% viscoso, 5% poliéster, 15% polipropileno, de 33x50cm, produto com barreira bacteriostática à base de triclosan para limpeza de pia, embalagem com 05 unidades;	12 unidades		
20	Sabão em pó, limpeza geral, alvejante, biodegradável, embalagem caixa de 1,00 quilo;	01 caixa		
21	Saco plástico lixo, capacidade 200 litros, cor preta, largura 75, altura 105, características adicionais com solda continua, sem fechos, aplicação coleta seletiva, normas técnicas classe I, tipo E, material resina termoplástica reciclada	5 fardos		
22	Vassoura, material cerdas PET (reciclado), material cepa madeira, comprimento cepa 20, características adicionais cabo rosqueável/cerdas plumadas: 58/26 fios, largura cepa 4.	4 unidades		
23	Solução limpeza multiuso, composição básica sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcali, aspecto físico líquido, características adicionais: biodegradável	7 unidades		
	Rodo, material cabo e suporte em madeira, comprimento suporte 40 cm, cor suporte e cabo prata, quantidade borrachas 01 unidade	4 unidades		

	Valor Mensal			
	Valor Anual – a ser transferido para o QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS			

ANEXO II-B UTENSÍLIOS
CONSUMO ESTIMADO TOTAL

Item	Produto	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	Açucareiro, aço inoxidável, 250g, com tampa acoplada e colher;	35		
02	Bandeja de plástico, redonda, de 40 cm, para servir refeições;	35		
03	Bule para café, aço inoxidável, capacidade de 0,60 l, com bico longo;	12		
04	Jarra de 1 litro ou de 1,5 litro, com tampa, para servir água em gabinetes e reuniões.	40		
05	Carro de aço, tipo armazém, em tubos e chapas de aço, medindo 145 x 50 x 40cm, com capacidade de 250 kg, para transportar galões de 20 litros de água.	01		
06	Colher de madeira oval 40 cm 12 peças/caixa	01		
07	Colher de mesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 23 cm e espessura de 3 mm;	36		
08	Colher de sobremesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 18 cm e espessura de 1,5 mm;	36		
09	Copo de vidro, 310 ml, 71 mm x 114 mm, transparente, para água/suco/refrigerante, superfície lisa e parede fina, acompanhada de descanso em aço inoxidável;	100		
	Faca de mesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 23 cm e espessura de 3			

10	mm;	36	
11	Faca de sobremesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 18 cm e espessura de 1,50mm;	36	
12	Garfo de mesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 23 cm e espessura de 3 mm;	36	
13	Garfo de sobremesa, aço inoxidável, lisa, polida, comprimento de 18 cm e espessura de 1,50mm;	36	
14	Fervedor 1,8 l em alumínio com revestimento antiaderente. Cabo de baquelite.	2	
15	Garrafa térmica, com alça, rolha giratória e tampa, ampola de vidro, para servir até 1 litro de café;	90	
16	Prato de porcelana, raso, para servir refeição;	36	
17	Prato de porcelana, raso, para servir sobremesa;	36	
18	Xícara de porcelana para café, na cor branca, de 80 ml, com pires e colher;	60	
19	Xícara de porcelana para chá, na cor branca, de 200 ml, com pires e colher;	30	
20	Balde de Gelo (500 ml), contendo pegador e tampa. Material em aço inoxidável	01	
	Valor Anual -- a ser transferido para o QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS		

ANEXO II-C
METODOLOGIA, ORGANIZAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS MATERIAIS

Neste anexo a proponente deverá indicar as máquinas, equipamentos, aparelhos e materiais que irá disponibilizar e descrever a metodologia a ser utilizado na prestação do serviço, objeto deste termo de referência.

Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
Cafeteiras elétricas com capacidade de 10 litros cada, automáticas; para			

serem instaladas na Avenida Augusto Severo, 84 – 9º andar Glória – Rio de Janeiro – RJ, Prédio do Edifício Barão de Mauá; no 2º andar da Avenida Augusto Severo, nº 8 – Prédio IHGB:		
Equipamento em aço inox, com 02 depósitos e 01 caldeira para armazenamento de água; Torneira com sistema de proteção contra vazamentos e entupimentos; Aquecimento por resistência elétrica, termostato regulável.	02	
Cafeteira elétrica com capacidade de 20 litros, automática; para ser instalada na Avenida Augusto Severo, 84 – 12º andar - Glória – Rio de Janeiro – RJ, Prédio do Edifício Barão de Mauá, com as seguintes especificações:		
Equipamento em aço inox, com 02 depósitos e 01 caldeira para armazenamento de água; Torneira com sistema de proteção contra vazamentos e entupimentos; Aquecimento por resistência elétrica; termostato regulável; Voltagem 220 v.	02	
Forno de micro-ondas com as especificações abaixo, para serem instalados na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória – Rio de Janeiro – RJ, sendo um no 9º andar e um no 4º andar da Avenida Augusto Severo, nº 8 – Prédio IHGB:		
Capacidade mínima interna: 35 litros; Potência: 1.000W; Trava de segurança eletrônica; Voltagem: 110 v; Dimensões aproximadas: 55,5 x 30,6 x 45,5cm (L x A x P); Peso líquido aproximado: 12 kg; Cor: Branca.	02	
Máquinas automáticas de distribuição de bebidas quentes (o café utilizado deverá ser em grãos moídos na hora), a máquina deverá ter os seguintes produtos disponíveis: café expresso e água quente; para serem instaladas no Edifício Barão de Mauá, Avenida Augusto Severo, 84 – 9º e 12º andares – Glória – Rio de Janeiro, RJ, e IHGB (4º andar) e Arcos da Lapa (5º andar) e Morais e Vale (3º andar) andares, com as especificações:		
Comando de extração de café por teclado digital; Programação volumétrica de doses; 03 (três) grupos equilibrados termicamente; Carroceria em aço inoxidável, de fácil limpeza e durabilidade; Caldeira em cobre e proteção antioxidante; Enchimento automático da caldeira; Manômetro de duas escala indicando a pressão da bomba e da caldeira; Saída de água quente diretamente da rede com duas válvulas de segurança na caldeira; Motobomba balanceada e incorporada no interior da máquina; Dois tubos de vapor e um de água quente em aço inoxidável giratório por esfera; Aquecedor de xícaras a vapor incorporado; Antipane permitindo o funcionamento manual da máquina; Estimativa de consumo: 200 pessoas por dia.	05	
Dimensão máxima a ser ocupada pela máquina: Altura: 107 cm Largura: 78 cm Profundidade: 50 cm Estimativa de consumo: 200 pessoas por dia para cada máquina.		
Bebedouros com as seguintes especificações abaixo, para serem instalados na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória – Rio de Janeiro – RJ, sendo um na Loja B, um no 2º andar, dois no 7º andar (copa e enfermaria), um bebedouro no 8º, 9º, 10º, 11º andares e dois no 12º andar (copa e corredor), um		

bebedouro no 3º e 5º andares da Rua Teixeira de Freitas, 31 - Prédio da Unisys, dois bebedouros na Avenida Augusto Severo, nº 8 – Prédio IHGB e um bebedouro no Edifício Moraes e Vale nº 111 3º andar – parte.
Capacidade: Galão de 20 litros; Resfriamento automático ;Peso estimado: 14 kg.; Temperatura: Regulável; Termostato: Regulável de 1 a 7; Dimensões estimadas: 30 x 35 x 90 cm; Água pura sempre na temperatura desejada; Isolamento de espuma em poliuretano expandido na própria peça; Depósito de água em aço inoxidável; Serpentina de cobre externa; Gabinete em chapa tratada com pintura eletrostática na cor branca; Tampo e painel frontal em poliestireno; Torneira em plástico ABS; Voltagem 110 v; Cor: Branco.

15

Manutenção dos Equipamentos:

Depreciação dos Equipamentos:

TOTAL ANUAL - – a ser transferido para o QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS Ref.: Pregão nº ____/2017.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ____/_____, que eu,
, portador(a) da CI/RG nº
e do CPF nº _____,
da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS onde tomei conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeito(a) com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitado(a) a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Local e data

Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

Visto:

ANEXO IV - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10^a. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1^a. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR E A EMPRESA

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2.000, com sede na Avenida Augusto Severo, n.º84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/0001- 46, neste ato representado pelo Gerente Geral de Administração e Finanças, Sr. O Gerente-Geral de Administração e Finanças, WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA, inscrito no RG sob o nº 10.691.065-6 – IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.160.047-97, matriculado no SIAPE sob o nº 1449236, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 8.490, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2016, Seção II, página 39, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 8.936, de 12 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 15 de maio de 2017, Seção II, páginas 56/57, do Diretor-Presidente Substituto da ANS, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, Resolução Administrativa – RA nº 47, de 19 de dezembro de 2011, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 33910.006400/2017-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 35/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de copeiragem, com fornecimento de todos os materiais de limpeza, suprimentos e maquinários necessários ao atendimento da execução dos serviços, para atender a demanda na Sede da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 e 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36213/253003

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001

Elemento de Despesa: 33903705

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decorso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo , Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 2017.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (ARTS. 19-A E 35 DA IN SLTI/MP Nº 2, DE 2008)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de

Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20____:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme art. 19-A, inciso I, Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da ANS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independente de qualquer intervenção do titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta “Autorização Complementar” deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato. Caso, porém, não seja possível a utilização da conta vinculada, nos termos do art. 19-A, § 2º da IN SLTI/MPOG 02/2008, será desnecessária a utilização da autorização referida no item 2.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

....., de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Vigência do Contrato: _____ Valor total do contrato: _____

Nome do Órgão/Empresa: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Vigência do Contrato: _____ Valor total do contrato: _____

Nome do Órgão/Empresa: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Vigência do Contrato: _____ Valor total do contrato: _____

Valor Total dos Contratos: _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VIII - CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

1.1 A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

1.1.1 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13o (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

1.2 O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

1.3 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 1;

2.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX desta Instrução Normativa.

3. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

3.1 Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 3 deste Anexo implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 1.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

6. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.1 Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.1 Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.3 A autorização de que trata o item 8.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

12. Os valores provisionados para atendimento do subitem 1.1.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	
13º (décimo terceiro) salário	8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento)

Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10 % (doze vírgula dez por cento)	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00 % (cinco por cento)	
Subtotal		25,43 % (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60 % (sete vírgula sessenta por cento)	7,82 % (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82 % (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03 % (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25 % (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

ANEXO IX - GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3. Fiscalização diária

3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4. Fiscalização especial

4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

5. Fiscalização por amostragem

5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

5.4 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

6.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.1.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

6.1.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.1.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

7. Providências em caso de indícios de irregularidade

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.